



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 2.368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal nº 11.340 e crimes de feminicídio previstos no Código Penal, no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP”.

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e a Crimes de Feminicídio previstos no Código Penal.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 04 de dezembro de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica _consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **06 de dezembro de 2023**.